



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.454 DE 07 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS EM TRATAMENTO ONCOLÓGICO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E NOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz SABER que o poder Legislativo aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada prioridade de atendimento às pessoas em tratamento oncológico nos órgãos públicos municipais e nos estabelecimentos privados localizados no Município de São Mateus/ES, observadas as demais prioridades previstas na Legislação vigente.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa em tratamento oncológico aquela que possua diagnóstico médico de câncer, comprovado mediante laudo, relatório médico ou documento equivalente emitido por profissional habilitado.

Art. 3º A prioridade de atendimento de que trata esta Lei compreende:

- I – Atendimento prioritário em filas, guichês, caixas e demais serviços de atendimento ao público na rede pública e privada do Município;
- II – Prioridade na marcação de consultas e na realização de exames, procedimentos e tratamentos oncológicos na rede pública municipal de saúde;
- III – Prioridade no transporte sanitário municipal e no Tratamento Fora do Domicílio (TFD), quando necessários ao tratamento oncológico do paciente; e
- IV – Atendimento humanizado, preferencial e adequado às condições de saúde da pessoa em tratamento oncológico.

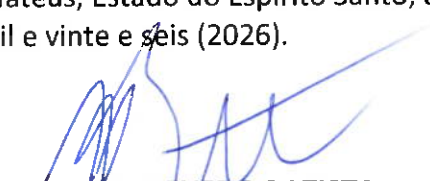
Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados poderão adotar medidas necessárias ao cumprimento desta Lei, observadas as disposições legais vigentes.

Art. 5º Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei poderão afixar informativos em local visível acerca do direito de prioridade assegurado às pessoas em tratamento oncológico.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 07 (sete) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).


MARCUS AZEVEDO BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Alberto Sartório, Nº 404 – Bairro Carapina - São Mateus - ES - CEP 29933-060
E-mail: gabinete@saomateus.es.gov.br